

TC 031.243/2010-0

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2009

Unidade Jurisdicionada: Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.

Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF:
060.681.116-87) e outros listados no rol de
responsáveis (peça 6)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao exercício de 2009.

2. A criação da empresa se deu em 17/10/1997, com a denominação de Manaus Energia S.A., subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletronorte, por meio do inciso IV, do art. 5º da Medida Provisória nº 1.531-11, de 17/10/1997, posteriormente convalidada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998. Em 28/3/2008, houve a incorporação da Companhia Energética do Amazonas — CEAM e em maio do mesmo ano a empresa passou a ser subsidiária integral da Eletrobrás. Em 12/5/2009, ocorreu a mudança da razão social para Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

EXAME TÉCNICO

3. Procedido o exame das contas, conforme legislação vigente, constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 5) contém os elementos mínimos relacionados no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 100, de 7/10/2009;

b) os demonstrativos contábeis constantes dos autos (peça 4) refletem a exatidão contábil da empresa, atestada pelo parecer dos auditores independentes (peça 5 – p. 1-7);

c) o Conselho Fiscal da Amazonas Energia aprovou as contas de 2009, conforme Parecer de 16/4/2010 (peça 5 – p. 8);

d) o Relatório de Auditoria (peça 2) fornece as informações relacionadas no Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2/12/2009 e da Decisão Normativa TCU nº 103, de 10/2/2010, no qual não foram apontadas falhas relevantes que mereçam ser ressaltadas;

e) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 1 – p. 1) propôs o julgamento pela regularidade das contas de todos os responsáveis, acolhido pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 1 – p. 2/3).

4. Houve determinação a esta Secex, por meio do Acórdão 43/2011 – TCU – Plenário para que verifique, no bojo do processo de prestação de contas de 2009, se as atuações dos gestores da empresa contribuíram para o aumento de 5,6% nas perdas com a distribuição de energia elétrica e para o não cumprimento da maioria das metas estabelecidas no plano de redução de perdas 2008/2009/2010, no exercício de 2009, haja vista que a eficiência da gestão deve ser alcançada no repasse do resultado da redução dessas perdas como benefício para toda a sociedade.

5. Ocorre que o relatório de gestão, exercício de 2009, informa que houve aumento das perdas globais anualizadas, em Manaus, de 37,2%, em dezembro de 2008, para 42,8%, em dezembro de 2009 (peça 5- p. 73), contudo não esclarece os motivos desse aumento, tampouco traz justificativa acerca do não cumprimento das metas estabelecidas no plano de redução de perdas 2008/2009/2010.

6. Por ocasião do monitoramento feito no bojo do TC 006.416/2005-0, que originou o Acórdão 43/2011 – TCU – Plenário, a Amazonas Energia encaminhou a esta Secex o relatório das ações realizadas em 2008, 2009 e 2010 para redução de perdas de energia elétrica na empresa (peça 12), no qual está registrado o baixo índice de realizações das atividades previstas para 2009, exceto instalar medidores em Unidades Consumidoras sem medição, contudo não constam justificativas pelo não cumprimento das ações, nem a quem cabia realizá-las.

7. Nesse contexto, se faz necessário diligenciar a Amazonas Energia, a fim de esclarecer a quem coube a execução do plano de reduções de perdas em 2009 e as justificativas pelo seu baixo índice de realização.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8. As contas, relativas ao exercício de 2008, que compõem o processo TC 019.298/2009-5, ainda não foram julgadas. Além disso, encontra-se em trâmite nesta Corte de Contas a representação (TC 031.510/2010-8) para apuração de irregularidades no Contrato nº 34932/2009 celebrado entre Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda., cujo resultado pode afetar as contas relativas ao exercício de 2009.

9. O objeto do contrato é a execução de análises de sistemas envolvendo atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte técnico em ambiente cliente servidor e suporte técnico a redes e as irregularidades detectadas referem-se à: contratação por interposição de mão de obra; não divisibilidade do objeto, estando presentes a viabilidade técnica e econômica; pagamento não vinculado a resultados; impertinência nos critérios de habilitação; pagamento de horas-extras não trabalhadas; ausência de preposto; ausência de fiscal; e ausência de formalização da verificação dos relatórios de horas trabalhadas emitidos pela contratada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se estes autos à consideração superior, propondo:

10.1 Diligência junto à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) Listar todas as ações constantes do plano de redução de perdas 2008, 2009 e 2010, planejadas para 2009, destacando quanto do previsto foi executado, a que setor cabia sua execução, o responsável pelo setor, além de esclarecer por que a meta estabelecida não foi alcançada.

b) Planilha com os valores gastos no programa *1042 100A 0013 - Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais em Manaus*, discriminando a que ação do plano de redução de perdas se refere, bem como o beneficiário e a data do pagamento.

Secex/AM, em 2/3/2011

Ana Maria Lima dos Santos
A UFC Mat. 7673-2